ESTADO DE SÃO PAULO

Por um plebiscito assembleia constituinte

24 FEV 1985

GERALDO FORBES

Os trabalhos que aguardam o futuro governo são inúmeros e gravíssimos. Na área econômica a situação é especialmente crítica e precisaremos muita decisão e criatividade para escaparmos da tragédia de uma inflação crescente.

Tudo isto, porém, não quer dizer que se deva adiar o debate em torno da Constituição. Ao contrário, como a própria realidade dos fatos já está destruindo algumas frágeis e insubsistentes estruturas montadas nesses anos de ditadura, há razão a mais para apressar-se os movimentos que nos levarão à uma nova lei maior.

Um dos primeiros problemas apontados por todos os especialistas é a questão da convocação da Constituinte. Quem a pode convocar? O presidente, sem AI-5, não pode, e o próprio Congresso, ao amparo das normas da atual Constituição, convocar uma outra Assembléia para fazer uma nova Constituição, é algo pelo menos esdrúxulo e contraditório.

Venho propor aqui uma saída para o dilema. Devolva-se o poder constituinte ao povo e peça-se a ele que determine os parâmetros básicos do futuro Congresso Constitucional.

Se o dr. Tancredo não pode convocar uma Constituinte, pode, muito bem, convocar o eleitorado a votar a convocação ou não de uma Constituinte.

E só ao eleitorado deve caber a fixação de algumas normas gerais que, a serem decididas pelo atual Congresso, correm o risco de nascer viciadas pelo interesse próprio do reduzido número de seus componentes.

Entre essas normas ou regras delimitativas entendo estar necessariamente, além da questão inicial, Nova Constituição — Sim ou Não, as seguintes: 'Quando?' 'Quem elege?' "Quem é eleito?'

Não disponho de espaço nem confio na paciência dos leitores para me alongar muito. Exponho, por isto, a seguir, sinteticamente, as perguntas que em nome da autenticidade e legitimidade, penso deveriam ser respondidas exclusivamente pela população, e jamais pela cúpulas partidárias.

1. Quer você uma nova Constituição: Sim? — Não?

Eu voto sim, sem hesitar.

2. Em caso positivo, quando deve ser eleita a Assembléia Constituinte: Março de 86? Outubro de 86? Outra data?

Escolho março de 86. Aprovada, a Constituinte se instala, digamos, em junho de 86 e o atual Congresso segue legislando, podendo até ser sua vida prorrogada pelos constituintes soberanos. Os membros do atual Congresso que queiram ser constituintes devem renunciar a seu restinho de mandato.

3. Quem pode ser eleitor dos delegados à Constituinte: Todos os maiores de 18 anos? Só os alfabetizados maiores de 18 anos?

Fico com a primeira alternativa. Os analfabetos e quase todo o País serão informados de suas opções basicamente através do rádio e da televisão, e para isso não precisam ler. Preencher quadrinho, conforme prova a Loto, sabem melhor que ninguém. De mais a mais, não vejo grande diferença entre a cultura de nossas elites e a das camadas mais desprovidas. No fim, a estatística acerta tudo.

4. Quem pode ser delegado à Constituinte?

a) Quanto à idade: Qualquer eleitor? Só os maiores de 25 anos?

Qualquer um. Não há grande diferença entre o rapaz de 18 e o de 25 anos.

b) Quanto à formação: Qualquer eleitor? Só os com curso secundário? Só os com curso superior?

Aqui penso que só os que sabem, pelo menos teoricamente, ler e escrever corretamente, com pleno entendimento, é que se qualificam a esta importante comissão. Os candidatos devem ter ao menos curso secundário (colegial) completo.

c) Quanto ao partido: Qualquer eleitor? Só os filiados a partidos?

Deve ser reservada aos filiados a partidos, desde que a lista partidária de candidatos seja muito extensa e aberta (três vezes as vagas), de forma a permitir a candidatura de pessoas que não são hoje militantes, mas que se filiem a uma agremiação política até a data de registro de sua postulação.

d) Quanto à apuração dos eleitos: Os mais votados individualmente? Os mais votados por legenda?

Opto pela primeira escolha. Caso contrário teremos o poder econômico ou demagógico de Maluf, Jânios, Brizolas, Pelés e assemelhados, puxando legenda e elegendo uma récua de incompetentes.

e) Quanto à representação: Estritamente proporcional à população de cada Estado? Estritamente proporcional ao eleitorado de cada Estado? Relativamente proporcional, de acordo com regras a serem fixadas pelo atual Congresso?

Este ponto é capital. A primeira opção é a que melhor reflete o velho ideal democrático — um homem, um voto. A atual regra de proporcionalidade beneficia os Estados mais atrasados, em detrimento dos maiores, mais prósperos e por acaso mais cultos, além de falsear a representação popular, tornando-a, na verdade, desproporcional. O equilíbrio federativo será dado em um Congresso regular pelo Senado e nunca pela Câmara. Além disso, na Constituinte não há senadores ou deputados, mas apenas delegados de igual poder e mandato.

5. Qual o prazo dos constituintes para elaboração da nova Carta: 6 meses? 9 meses? Indefinido?

Se não houver prazo definido neste país, vira bagunça. Com nove meses o bebê deve estar formado.

Ficam aqui minhas sugestões para o debate, que não pode mais ser adiado. Agora, em março, começa em São Paulo um ciclo de discussões sobre o assunto, apoiado por todos os órgãos da classe dos advogados e organizado pela Procuradoria Geral do Estado. Este jornal, cumprindo sua tradição, dará ampla divulgação ao evento e no seu papel único de "jornal de registro" reportará as opiniões dos participantes. Compareça você também.

Constituição agora, é o *slogan* de 1985.

O plebiscito que sugiro pode perfeitamente ser realizado em outubro deste ano, junto com as eleições para prefeitos das capitais. É só querer.

Mas, se não berrarmos, não vai. Volte à rua, construa o seu país. Não espere ser convidado pelos figurões que regem tudo a e para seu bel-prazer. Só nós podemos convocar a Constituinte. O plebiscito em 85 é a partida para a Constituição. Vamos lá. Participe. Vamos reconstituir o País.

ANC 88
Pasta 82/85
069/1985